



PORTARIA Nº 123, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer as diretrizes para a gestão e organização do trabalho docente no IFPR – Campus Paranavaí no que tange às:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III. Atividades de gestão e representação institucional e sindical.

Art. 2º – As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação exercidas pelos docentes do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e Inovação;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do *campus*;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho do *campus*, respeitadas as suas particularidades;
- IV. Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFPR; e
- V. Valorizar o perfil da instituição e o cumprimento da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPR CAMPUS PARANAÍ

Art. 3º – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR – Campus Paranavaí e dos docentes com contrato de trabalho, na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, Decreto Federal 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, Lei 11.784, de 22 de setembro 1984, Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional;

IV. Professor Substituto admitido por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

§ 1º – As atividades deverão ser cumpridas em até dois turnos diários que, juntos, não devem ultrapassar oito horas ou, em casos especiais, dez horas diárias.

§ 2º – Considera-se “turno diário” o prestado em expediente(s) pelo docente, de acordo com o horário de funcionamento do *campus*, com uma duração máxima de cinco (horas-relógio), desde que os dois turnos não ultrapassem 8 horas diárias.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º – As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), compreendendo:

I. Aulas;

II. Programas e projetos de ensino;

III. Atividades de manutenção do ensino;

IV. Atividades de apoio ao ensino;

V. Atendimento acadêmico.

Parágrafo único: as atividades de ensino podem ser cumpridas de segunda a sábado, admitindo-se, para cada docente, conforme os projetos pedagógicos de cursos e o calendário acadêmico aprovado, que até um período diário, exclusivamente destinado às aulas, seja deslocado para o fim de semana.

Art. 5º – **Aulas** consistem nas atividades vinculadas aos cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação da comunidade acadêmica ou externa.

§ 1º – Quando previstos como componentes curriculares na matriz dos cursos ofertados pelo *campus*, com seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelos órgãos Colegiados e Conselho Superior do IFPR, o **Estágio Obrigatório**, o **Trabalho de Conclusão de Curso** e o **Projeto Integrador** terão suas orientações consideradas como aula, com carga horária máxima de até 2 horas conforme a seguinte distribuição:

- I. 01 hora para até 4 (quatro) trabalhos orientados;
- II. 02 horas para 5 (cinco) ou mais trabalhos orientados.

§ 2º A disciplina ministrada em regime de dependência e adaptação contabilizará ao docente a carga horária de aula, conforme a seguinte distribuição:

- I. Carga horária total, quando a disciplina for ministrada integralmente e de forma presencial;
- II. 01 hora para disciplinas com carga horária de até 160 horas anuais e ministradas por meio de plano individual de estudo;
- III. 02 horas para disciplinas com carga horária superior a 160 horas anuais e ministradas por meio de plano individual de estudo.

§ 3º Quando solicitado por Comissão criada no âmbito institucional para tratar de Flexibilização Curricular de estudantes que apresentam significativo, expressivo e relevante comprometimento de aprendizagem, de caráter permanente, progressivo e/ou transitório, o professor que ministra aulas para os estudantes atendidos pela comissão poderá, a seu critério, estabelecer, para cada disciplina, 1 horário de aula extra para atender exclusivamente esses estudantes conforme a seguinte distribuição:

- I. 01 hora para disciplinas com carga-horária de até 119 horas.
- II. 02 horas para disciplinas com carga-horária a partir de 120 horas.

Sugestão de fluxo e registro:

- I. Comissão solicita à Gestão de Ensino, que se manifesta sobre a possibilidade ou não de acréscimo na CH.
- II. Comissão anexa o parecer no processo SEI da Flexibilização e orienta os professores sobre como proceder.
- III. Professores informam no Plano de Trabalho do Estudante (Anexo III do Plano de Trabalho do Estudante) o horário da aula extra, sua periodicidade etc.
- IV. No PTD, professores lançam na aba *aula*: Componente curricular: “nome do componente” acrescido da informação “Flexibilização Curricular”. Modalidade: Plano Individual de Estudo. Regime de Estudo “Regular”.

Art. 6º – Os **Programas e os Projetos de Ensino** são ações ou atividades não remuneradas, que auxiliam na formação do estudante. Essas ações ou atividades poderão ser computadas como aulas, podendo ser ofertadas como:

- I. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), com o mínimo de 160 horas/ano;
- II. Cursos de Formação Continuada (FC);
- III. Os projetos do Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (PBIS).

§ 1º As aulas para os projetos do Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (PBIS) serão computadas como segue:

a. Para o proponente: 02 horas de aula para cada projeto, com limite máximo de 04 horas de aula semanais;

b. Para o colaborador: 01 hora de aula para cada projeto, com limite máximo de 02 horas de aula semanais.

Art. 7º – Serão consideradas **atividades de manutenção** de ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, ao planejamento, à preparação, ao desenvolvimento, à avaliação das aulas ministradas nos cursos e aos programas regularmente ofertados pelo IFPR – Campus Paranavaí.

Art. 8º – Serão consideradas atividades de **apoio ao ensino** as ações que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta do ensino, mas que não estão relacionadas aos componentes curriculares dos cursos (conforme Tabelas 02 ou 03), compreendendo:

- I. A orientação de Estágio Não Obrigatório;
- II. A orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Integrador ou equivalente, **quando não for contemplado como componente curricular no PPC do curso**;
- III. Orientação de iniciação científica;
- IV. Reuniões;
- V. Orientação nos Programas Institucionais de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- VI. Apoio à produção intelectual;
- VII. Formação Continuada de Docentes;
- VIII. Atividades do NAPNE.

§ 1º - As orientações de estágio não obrigatório que são consideradas **atividades de apoio ao ensino, serão distribuídas** com carga horária de 1 (uma) hora semanal para até 10 (dez) estudantes e de 2 (duas) horas semanais para mais de 10 estudantes, considerando-se o limite de 20 estudantes por professor.

Art. 9º – O **atendimento acadêmico** é um horário reservado para o atendimento dos estudantes pelo docente do curso e não deve coincidir com o horário de aula e de demais atividades.

§ 1º - O **atendimento acadêmico** deverá ocorrer nas dependências do *campus* em horário e modalidade aprovados pela Coordenação de Ensino.

§ 2º - O docente com carga horária mínima de aula deverá reservar no mínimo 2 (duas) e no máximo 7 (sete) horas para o **atendimento acadêmico**.

§ 3º - O docente com carga horária máxima de aula deverá reservar no mínimo 2 (duas) e no máximo 15 (quinze) horas para o **atendimento acadêmico**.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 10º – Serão consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, que consistam no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visem à construção e à ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como busquem contribuir para a produção e para a divulgação de inovação.

§ 1º - As atividades de pesquisa e inovação podem envolver técnicos administrativos em educação (TAE), docentes e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, preferencialmente no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11 – As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade.

§ 1º - As atividades de extensão podem envolver TAE, Docentes e Discentes, por meio de programas, projetos, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SINDICAL

Art. 12 – As atividades de gestão e de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de

órgãos do governo federal.

Art. 13 – São consideradas como atividades de representação sindical, conforme Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho, toda e qualquer atividade inerente ao cumprimento das atribuições e finalidades previstas no estatuto da entidade sindical criada na forma do artigo 8º da Constituição Federal e que detenha a representação dos trabalhadores do IFPR.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* aplica-se tanto aos dirigentes eleitos para representações locais, estaduais ou nacionais, como também aos representantes designados por meio das instâncias deliberativas previstas nos atos constitutivos da entidade sindical, abrangendo, assim, reuniões, fóruns, conselhos, comissões, delegados sindicais, coordenações de mobilizações e situações afins, no IFPR ou fora dele.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 14 – A carga horária semanal do docente poderá ser constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de gestão e representação institucional e sindical.

Parágrafo único – O tempo destinado às atividades mencionadas no *caput* deste artigo será mensurado em hora relógio (sessenta minutos).

Art. 15 – A carga horária das atividades de ensino destinada às aulas terá a seguinte distribuição:

I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR);

II. Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, destinarão no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR); podendo chegar a 20 (vinte) horas, conforme art. 12 da Portaria 17/2016 Setec/Mec;

III. Docentes substitutos contratados de acordo com a Lei n.º 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e Lei n.º 9.849, de 26 de outubro de 1999, deverão seguir os mesmos critérios de distribuição de atividades de ensino que os docentes efetivos, respeitando seu regime de contratação;

§ 1º – Após ter sido realizada a distribuição de **toda carga horária de aula** do eixo/curso e quando, comprovadamente, não for possível completar a carga horária mínima de aula prevista, o docente deverá realizar Projetos de Ensino (conforme Artigo 06) para complementação da sua carga horária de aula.

Art. 16 – O docente ocupante de cargo administrativo deverá cumprir a carga horária mínima de aula estabelecida no Artigo 15, podendo acrescentar a ela o limite estabelecido na terceira

coluna da Tabela 1, até o máximo de 8 horas de aula.

Parágrafo único – O docente que exercer a função de Diretor Geral, por esta função possibilitar a contratação de Professor Substituto, poderá exercer somente atividades administrativas.

Art. 17 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e 40 (horas) com Dedicção Exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, poderão cumprir no mínimo 04 (quatro) e no máximo 16 (dezesesseis) horas de atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º – Suprida a carga horária com atividades de ensino, sendo cumpridos todos os requisitos estabelecidos, o horário de trabalho dos docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e 40 (horas) com Dedicção Exclusiva poderá ser preenchido com atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 2º – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não desenvolvem atividades de Pesquisa, Inovação e/ou Extensão, poderão ter sua carga horária exclusivamente destinada às atividades de ensino, mediante aprovação do Colegiado do Curso e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º – Cabe ao docente estar adimplente com Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do *campus*.

§ 4º – Poderá ser computada como carga horária de pesquisa, inovação e/ou extensão a participação do docente em atividades de formação continuada, nas seguintes modalidades:

- I. Formação pedagógica equivalente à licenciatura, no caso de docentes que não possuam licenciatura;
- II. Cursos de capacitação promovidos pela instituição;
- III. Matrícula regular em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Instrução Interna de Procedimento - IIP PROGEPE Nº 006/2017.

§ 5º – Para o cômputo da carga horária prevista no § 4º deste artigo, a atividade de formação continuada deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I – Vínculo com a área e/ou eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II – Vínculo com a área de formação do docente;
- III – Vínculo com os eixos tecnológicos ofertados pelo *campus*;
- IV – Vínculo com outras áreas e/ou eixos tecnológicos de interesse da instituição, desde que autorizado pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 6º – A produção científica, artística, cultural, esportiva, técnica, tecnológica ou de inovação, decorrente das atividades de pesquisa e extensão realizadas no horário de trabalho do docente, deverão, obrigatoriamente, mencionar a sua vinculação institucional ao IFPR.

§ 7º – O docente enquadrado no regime de 20h está dispensado de realizar atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação.

Art. 18 – As atividades de manutenção de ensino e as atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação poderão ser desenvolvidas externamente ao *campus*.

§ 1º – O somatório das atividades realizadas externamente ao *campus* não poderá ultrapassar 16 horas, conforme art. 5 da Portaria 592/2012 - IFPR.

§ 2º – As atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Inovação poderão ser realizadas em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos respectivos projetos a serem apresentados e apreciados pelo COPE.

Art. 19 – Os limites máximos de carga horária semanal (hora relógio) para as atividades administrativas e para equivalência em aulas, que poderão ser computadas para o docente que estiver exercendo essas atividades, estão estabelecidos na Tabela 01.

§ 1º – O docente que estiver exercendo atividade administrativa poderá lançar no seu Plano de Trabalho Docente (PTD), como atividade de Gestão, a **carga horária semanal máxima prevista na segunda coluna da Tabela 01**.

§ 2º – O docente que estiver exercendo atividade administrativa poderá acrescentar à sua **carga horária de aula o limite previsto na terceira coluna da Tabela 01**.

§ 3º – O docente poderá computar em seu PTD a **equivalência de suas horas de atividades administrativas como carga horária de aula no limite previsto na terceira coluna da Tabela 1**.

§ 4º – O docente que **exercer mais de uma atividade administrativa**, estabelecida na Tabela 01, poderá computar, **no máximo, a equivalência de 8 horas como carga horária** de aula no seu PTD, respeitadas as necessidades pedagógicas dos cursos.

§ 5º – O docente que possuir somente atividade administrativa, conforme Tabela 01, **ainda que opte pelo registro da equivalência de horas de atividades administrativas como aula**, não terá direito ao horário de **Manutenção de Ensino e de Atendimento Acadêmico**.

Tabela 01 – Equivalência entre carga horária administrativa e carga horária de aula.

Funções	*Carga horária semanal máxima administrativa	*Carga horária semanal máxima de aula
Diretor Geral do <i>campus</i>	40 horas	08 horas
Diretor de Planejamento e Administração	30 horas	08 horas

Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão	30 horas	08 horas
Coordenador de Ensino	20 horas	08 horas
Coordenador de Pesquisa e Extensão	20 horas	08 horas
Coordenador de Curso Superior	20 horas	08 horas
Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu	16 horas	08 horas
Vice Coordenador de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu	08 horas	04 horas
Coordenador de Curso Técnico de Nível Médio	16 horas	08 horas
Chefe de Gabinete	12 horas	06 horas
Chefe da Seção de Inovação e Empreendedorismo	12 horas	06 horas
Chefe da Seção de Estágio e Relação Comunitária	12 horas	06 horas
Chefe da Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis	12 horas	06 horas
Chefe da Seção de Secretaria Acadêmica	12 horas	06 horas
Chefe da Seção de Gestão de Pessoal	12 horas	06 horas
Chefe da Seção de Projetos do <i>campus</i>	12 horas	06 horas
Presidente da Comissão de Estruturação de Curso Regular	08 horas	04 horas
Coordenador do Centro de Línguas	08 horas	04 horas
Presidente do Núcleo de Arte e Cultura	-	02 horas
Presidente da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD)	02 horas	02 horas
Membro da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD)	02 horas	01 hora

Membro do Comitê de Ética e Pesquisa	02 horas	01 hora
Membro do Conselho Superior (Consup)	02 horas	01 hora
Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)	02 horas	01 hora
Membro do Conselho de Administração e Planejamento (Consap)	02 horas	01 hora
Membro do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE)	02 horas	01 hora
Membro do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	02 horas	01 hora
Coordenador de Estágio Supervisionado da Área	-	01 hora para até 4 trabalhos orientados e 2 horas para 5 ou mais trabalhos orientados
Membro da Rede de Comunicadores	02 horas	01 hora
Responsável por Sistemas Internos (Cronos, certificados e declarações)	02 horas	02 horas
Responsável pelo Moodle da reitoria no Campus	02 horas	02 horas
Chefe de Laboratório	02 horas	02 horas
Responsável pelas Atividades Complementares do Curso	-	02 horas
Membro do Núcleo Docente Estruturante	02 horas	-
Coordenador de Área do Conhecimento	04 horas	-
Representante da DTIC	02 horas	-
Membro da Comunicação Institucional	02 horas	-
Membro da CPA – Comissão Própria de Avaliação	02 horas	-
Membro de Comissão de Licitação	02 horas	-

Membro do CODIC	01 hora	-
Orientação de Estágio Obrigatório até 4 (quatro) trabalhos orientados	01 hora	-
Orientação de Estágio Obrigatório para 5 ou mais trabalhos orientados, considerando-se o limite de 20 estudantes por professor	2 horas	-

*** Limite máximo de carga horária de aula semanal que poderão ser lançadas no PTD.**

Art. 20 – Para a elaboração do PTD, deverá ser considerado o regime de trabalho em que o docente está enquadrado, apresentando as cargas horárias desenvolvidas, conforme os limites de horas apresentados nas tabelas 2 e 3.

§ 1º – O PDT será produzido em formulário digital elaborado pelo *campus*.

§ 2º – O Docente deverá protocolar seu PTD junto à Secretaria Acadêmica do *campus* conforme prazo estipulado em calendário acadêmico vigente.

§ 3º – Caberá ao docente organizar seu Plano de Trabalho em conformidade com esta portaria e, após orientação da Coordenação de Ensino, encaminhá-lo para aprovação final pela respectiva Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria Geral.

Tabela 02 – Limites para distribuição de carga horária para Docentes 40h e Dedicção Exclusiva.

Distribuição da CH - Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (40 h/semana)							
Atividades de Ensino				Pesquisa, Extensão e Inovação - Limite Máximo (16 Horas Relógio)	Gestão	Atividade Sindical - Limite Máximo (4 Horas Relógio)	Total Limite Máximo (40 Horas Relógio)
Aulas (Hora Relógio)/Semana	Manutenção do Ensino	Atividades de Apoio ao Ensino/Reuniões Formação Pedagógica	Atendimento Acadêmico				
Até 8	01--07	01--07	02--07	4-16		0--4	40h
9	01--08	01--08	02--08	4-16		0--4	40h
10	01--09	01--09	02--09	4-16		0--4	40h

11	01--10	01--10	02--10	4-16		0--4	40h
12	01--11	01--11	02--11	4-16		0--4	40h
13	01--12	01--12	02--12	4-16		0--4	40h
14	01--13	01--13	02--13	4-16		0--4	40h
15	01--14	01--14	02--14	4-16		0--4	40h
16 ou mais	01--15	01--15	02--15	4-16		0--4	40h

Tabela 03 - Limites para distribuição de carga horária para Docentes 20h.

Distribuição da CH - Regime de Trabalho 20 h/semana							
Atividades de Ensino				Pesquisa, Extensão e Inovação - Limite Máximo (8 Horas Relógio)	Gestão	Atividade Sindical - Limite Máximo (2Horas Relógio)	Total Limite Máximo (20 Horas Relógio)
Aulas (Hora Relógio)/Semana	Manutenção do Ensino	Atividades de Apoio ao Ensino/Reuniões Formação Pedagógica	Atendimento Acadêmico				
Até 8	01--04	01--04	02--04	0-8		0--2	20h
9	01--05	01--05	02--05	0-8		0--2	20h
10	01--06	01--06	02--06	0-8		0--2	20h
11	01--06	01--06	02--06	0-8		0--2	20h
12	01--06	01--06	02--06	0-8		0--2	20h

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Docente é responsável por manter atualizado o seu PTD.

Art. 22 – A verificação da aplicação destas normas estará sob a responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*.

Art. 23 – O docente contratado sob o regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicção Exclusiva, além do disposto no *caput*, deverá comparecer ao *campus* em todas as atividades para as quais for convocado, desde que a convocação aconteça com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 24 – Caberá à Coordenação de Ensino publicar no site oficial do *campus* os horários de Aula e de Atendimento acadêmico, conforme legislação vigente.

Art. 25 – O docente ocupante de cargo administrativo, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas do *campus*, poderá ter sua carga horária de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação reduzida, desde que autorizada pela Direção Geral do *campus*.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do campus.

Art. 27 - Revogar a Portaria nº 120, de 16 de junho de 2021.

Art. 28 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 18/06/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265350** e o código CRC **C859DD57**.